

# Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília (AMB)

## Arthur Trindade Maranhão Costa

Professor do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília - UnB. Doutor em Sociologia e mestre em Ciência Política pela UnB. Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança - NEViS/UnB.

 [arthurtmcosta@gmail.com](mailto:arthurtmcosta@gmail.com)

## Cristina Maria Zackseski

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB. Doutora em Estudos Comparados Sobre As Américas pela UnB. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Vice-coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança - NEViS/UnB.

 [zackseski@ig.com.br](mailto:zackseski@ig.com.br)

## Welliton Caixeta Maciel

Doutorando em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB) e pelo Centre de Recherches Sociologiques sur le Droit et l'Institutions Pénales (CESDIP/CNRS, França). Mestre em Antropologia e graduado em Antropologia e Sociologia pela UnB. Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF. Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança - NEViS/UnB.

 [wellitonmaciel@gmail.com](mailto:wellitonmaciel@gmail.com)

### Resumo

Neste texto examinamos os principais resultados de uma pesquisa realizada no ano de 2013 sobre o Fluxo da Justiça Criminal na Área Metropolitana de Brasília (AMB) nos casos de homicídios ocorridos no ano de 2010, a partir dos dados obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, referentes a oito cidades - Águas Lindas, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás. A partir de uma análise preliminar destes dados, selecionamos três cidades em razão da distância estatística em relação a áreas adjacentes que exibiram, no mesmo período, números significativamente inferiores. Assim, a escolha para um estudo mais detalhado sobre o processamento destes casos recaiu sobre as cidades de Luziânia, Planaltina de Goiás e Águas Lindas de Goiás. Foi constatado um baixo percentual de esclarecimento dos homicídios ocorridos na área, no período estudado, sendo analisados alguns fatores relacionados a este problema.

### Palavras-Chave

Homicídios. Elucidação. Área Metropolitana de Brasília. Fluxo de justiça criminal.

## INTRODUÇÃO

Neste artigo analisa-se parte dos resultados da pesquisa realizada no âmbito do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança da Universidade de Brasília (Nevis/UnB), em 2013, sobre a investigação e o processamento dos homicídios registrados em 2010<sup>1</sup> em oito cidades da Área Metropolitana de Brasília (AMB): Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

Inicialmente verificaram-se os homicídios ocorridos nesse período e nas referidas localidades utilizando as informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Goiás<sup>2</sup>. Em seguida, enfocou-se a tramitação dos processos judiciais transitados em julgado e arquivados nos cartórios do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) envolvendo tais casos. Para tanto, uma equipe de pesquisadores percorreu os cartórios das circunscrições judiciárias estudadas e, munidos de um questionário elaborado preliminar-

mente, coletaram informações sobre os procedimentos adotados nos inquéritos policiais, fatos relatados, pessoas envolvidas, tempos de tramitação dos processos, decisões tomadas no âmbito do Ministério Público e da Justiça.

Desse modo, focalizam-se aqui os resultados das duas etapas quantitativas, especialmente da segunda, que consistiu no estudo de fluxo de Justiça Criminal. O estudo mais detalhado sobre o processamento dos casos identificados na primeira etapa compreendeu as cidades de Luziânia, Valparaíso de Goiás e Águas Lindas de Goiás, em razão da distância estatística que exibem, quando comparadas às áreas adjacentes, para o crime de homicídio.

O Sistema de Justiça Criminal (SJC) é composto por filtros sucessivos que vão desde o registro na polícia até o cumprimento da pena. A maior parte dos crimes não chega a ser registrada nesse sistema, e compõe a “cifra oculta da criminalidade”<sup>3</sup>. Ressalte-se, de antemão, que para os casos de homicídio essa cifra oculta é menor,

uma vez que se trata de um crime mais grave aos olhos das diferentes culturas e também por ser um crime visível (as duas “regras de ouro” para que um crime tenha cifra oculta menor)<sup>4</sup>.

Supõe-se que por isso as comparações mundiais sobre níveis de violência sejam realizadas tomando-se como base os índices de homicídios, pois são mais seguros em termos de representatividade do que os índices disponíveis acerca das demais condutas criminalizadas. Para estas últimas, a cifra oculta é maior e necessita, portanto, de medições dispendiosas como aquelas realizadas por meio de pesquisas de vitimização, as quais também possuem suas limitações<sup>5</sup>.

Em que pesem as considerações anteriores, mesmo nos casos de homicídios algumas etapas no SJC não são ultrapassadas por numerosos motivos – são os chamados “filtros sucessivos” –, que estão localizados entre a polícia (com o registro, as investigações, as perícias, etc.) e o Ministério Público (denúncia), entre o Ministério Público e o Poder Judiciário (processamento, que inclui produção de provas, despachos e por sentença), entre o juiz da sentença e a execução penal (cumprimento ou fiscalização de penas) (CERQUEIRA; LENGROBER; MUSUMECI, 2000).

Também deve-se levar em conta neste tipo de estudo o fato de que existem as “cifras legais”, que são as diferenças entre o número de sentenças proferidas em relação aos registros de crimes feitos pela polícia (ANIYAR DE CASTRO, 1983), ou seja, de todo o universo de crimes registrados, nem todos chegarão a uma decisão – o que é desprezado entre a primeira etapa do filtro e a penúltima, pois a última é a execução, chama-se cifra legal. Este é um

importante fator para se acompanhar o andamento do SJC, suas etapas, seus prazos e resultados, obtendo-se elementos para (re)pensar o Sistema de Justiça Criminal.

## ASPECTOS SOCIOCRIIMINOLÓGICOS DA ELUCIDAÇÃO DE HOMICÍDIOS

O desempenho das investigações de homicídios tem sido objeto de diversas pesquisas sociocriminológicas, muitas delas realizadas nos Estados Unidos, tratadas a seguir, mas também existem diversos estudos produzidos no Brasil, sobretudo no campo das ciências sociais<sup>6</sup>.

A literatura consultada e referida neste texto tende a destacar a importância dos aspectos demográficos, situacionais e organizacionais para explicar os resultados alcançados. Uma das explicações mais influentes sobre as diferenças no desempenho das polícias na investigação de homicídios foi formulada por Donald Black (1976). Depois de analisar o desempenho de algumas polícias norte-americanas, o referido autor conclui que essas diferenças assentam-se na discricionariedade que os policiais possuem para selecionar casos e priorizar as áreas de atuação. Segundo o autor, alguns fatores não organizacionais influenciam a escolha dos casos, tais como o perfil das vítimas e o local dos homicídios. Casos envolvendo vítimas de baixo status socioeconômico tendem a ser menos elucidados. Crimes cometidos contra pessoas com passagens anteriores pela polícia também tendem a ser menos investigados do que aqueles cometidos contra pessoas consideradas respeitáveis (BLACK, 1976). Mesmo nos casos em que os policiais são incapazes de determinar o perfil das vítimas antes de iniciarem as investigações, a área de ocorrência das mortes serve de indicador

do desempenho da polícia. Pesquisas apontam que nos bairros de população negra a investigação policial tende a ser menos eficiente (ADORNO, 1996; BLACK, 1980; PATERNOSTES, 1984; PATERSON; HAGAN, 1984; RIBEIRO, 2010b; SWIGERT; FARRELL, 1980).

Os estudos também apontam diferenças nas taxas de elucidação de homicídios de acordo com sexo da vítima (ADDINGTON, 2006; CARDERELLI; CAVANAGH, 1992; RIBEIRO, 2009; VARGAS, 2004; 2007; WILSON; KLEIN, 2006). A investigação dos homicídios de mulheres é maior do que quando as vítimas são homens e tende a ser mais rápida, seja pelas circunstâncias (dentro de casa, entre pessoas conhecidas), seja pela repercussão, entre outros fatores.

A idade das vítimas também influencia a elucidação de homicídios. Quando as vítimas são crianças, a probabilidade de o crime ser elucidado é alta. Em compensação, quando as vítimas são idosas, essas chances diminuem significativamente (ADDINGTON, 2006; CARDERELLI; CAVANAGH, 1992; CASTRO, 1996; PUCKETT; LUNDMAN, 2003; VARGAS, 2004; WILSON; KLEIN, 2006). Esses estudos também mostram que a relação entre idade e taxa de elucidação não é linear, o que influencia a rapidez da investigação criminal. Homicídios de crianças tendem a ser relatados mais rapidamente do que os cometidos contra idosos, visto que nos primeiros casos frequentemente os agressores são parentes ou conhecidos da família. Já nos casos envolvendo vítimas idosas, os agressores, na maior parte dos casos, são desconhecidos e praticaram o homicídio em conjunto com outros crimes (REGOECZI; JARVIS; RIEDEL, 2008).

Essas variáveis aparecem descritas na literatura sociocriminológica como critérios de seletividade. Ou seja, o sistema penal não tem capacidade real para responder a todas as situações definidas formalmente como sendo de sua competência. O que advém daí são escolhas orientadas pelas percepções de seus operadores, por determinados preconceitos e também pelas possibilidades organizacionais dos diversos sistemas de controle<sup>7</sup> (BATITUCCI; CRUZ E SILVA, 2006; NEUBAUER, 1983; RIBEIRO; DUARTE, 2008; VARGAS, 2004;).

Os homicídios registrados na AMB concentram-se em bairros habitados por população de baixa renda, com infraestrutura urbana precária e pouco acesso aos serviços públicos<sup>8</sup>. Assim, o baixo desempenho da investigação criminal nesses municípios reafirma os efeitos da exclusão social e segregação espacial, sugeridos pela literatura sociocriminológica (BELLI, 2004; CALDEIRA, 2000; DIAS NETO, 2005; FREITAS, 2002; JACOBS, 2000; ROBERT, 2003; WACQUANT, 2001).

Os estudos também destacam a importância das variáveis situacionais relativas a local do crime, tipo de arma utilizada, correlação com outros crimes, relação entre a vítima e o agressor, relação com o tráfico de drogas e gangues. No que diz respeito ao local, pesquisas mostram que os homicídios que acontecem em áreas desocupadas, terrenos baldios, matas e florestas são menos prováveis de serem elucidados do que aqueles ocorridos em áreas públicas (ADDINGTON, 2006; LITWIN; XU, 2007; MOUZOS; MULLER, 2001; REGOECZI; KENNEDY; SILVERMAN et al., 2000). Isso acontece porque é menos frequente a presença

de testemunhas nessas áreas desocupadas. Já os crimes ocorridos nas ruas ou áreas públicas tendem a ser esclarecidos mais facilmente, devido à existência de um número maior de testemunhas. O mesmo pode ser dito com relação aos homicídios cometidos em casas, bares e boates. A existência de testemunhas e a facilidade de coleta de evidências aumentam a probabilidade de elucidação dos casos.

Com relação ao instrumento utilizado pelos agressores, as pesquisas sugerem que os homicídios cometidos com armas de fogo tendem a ser mais difíceis de elucidar do que aqueles cometidos com facas, bastões ou outros instrumentos que exijam contato físico (ALDERDEN; LAVERY, 2007; LITWIN; XU, 2007; REGOECZI; KENNEDY; SILVERMAN, 2000). As evidências deixadas por lutas, agressões ou outras situações de contato físico são mais fáceis de coletar pela presença do corpo de delito. Exames periciais são capazes de confrontar os projetos com a arma que foi utilizada para realizar os disparos, mas, para tanto, é necessário apreender a arma do crime. Assim, os casos em que a arma foi apreendida tendem a ser mais fáceis de elucidar (COSTA, 2011). O mesmo pode ser dito com relação às mortes por envenenamento. A identificação das substâncias utilizadas pode ajudar o descobrir o agressor. Em todas essas situações, o papel da perícia é fundamental para a produção de evidências que servirão para instruir o processo criminal.

A correlação de homicídios com outros crimes também ajuda a explicar o desempenho das polícias na investigação criminal. Homicídios cometidos em conjunto com outros crimes tornam o trabalho mais complexo e de-

morado, prejudicando os resultados (JARVIS; REGOECZI, 2009; LEE, 2005; ROBERTS, 2007). Nos casos de homicídios relacionados ao tráfico de drogas e às gangues, os esforços de investigação são maiores porque a atuação desses grupos inibe a colaboração da população (JARVIS; REGOECZI, 2009; RIEDEL; JARVIS, 1998;).

Interessante notar que 57,4% dos homicídios registrados na AMB foram cometidos em vias públicas, onde a presença de testemunhas é mais frequente. Outros 30,2% dos homicídios aconteceram em residências (19,1%) ou estabelecimentos comerciais/bares (11,1%), locais com testemunhas e relativamente favoráveis à produção de provas periciais. Além disso, 14,7% dos homicídios resultaram de facadas. Apesar de todas essas situações serem descritas pela literatura como favoráveis à elucidação dos homicídios, o desempenho da investigação criminal na AMB é muito fraco.

Alguns estudos também sugerem que a maior parte dos homicídios pode ser facilmente esclarecida se receber atenção adequada dos policiais, resposta rápida e recursos suficientes para a coleta de informações e produção de evidências (INNES, 2002; REGOECZI; JARVIS; RIEDEL, 2008; WELLFORD; CRONIN, 1999). As primeiras horas da investigação são fundamentais para a obtenção de materiais e relatos que possam ajudar na apuração dos casos de homicídios. Quanto mais demorada for a reação da polícia, maior a possibilidade de perda de material e de relatos de testemunhas. À medida que o tempo passa, aumentam as chances de possíveis testemunhas esquecerem fatos ou detalhes importantes

dos acontecimentos. Além disso, aumentam as possibilidades de os agressores fugirem, ameaçarem testemunhas ou encobrirem evidências. Ou seja, a investigação de homicídios também depende da forma com que as polícias estão estruturadas e de como organizam seu trabalho. Nesse sentido, a precariedade da estrutura de segurança pública nos municípios da AMB parece ter grande impacto no desempenho das investigações dos homicídios.

A seguir analisam-se os principais resultados do estudo de fluxo de justiça criminal das cidades que mais se destacaram no âmbito da pesquisa, foram elas: Luziânia, Valparaíso de Goiás e Águas Lindas de Goiás.

## O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM LUZIÂNIA, VALPARAÍSO DE GOIÁS E ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

O estudo do fluxo da justiça criminal para os homicídios ocorridos na Área Metropolitana de Brasília em 2010 revelou que apenas 10,3% dos casos registrados foram elucidados, ou seja, os suspeitos de cometerem tais crimes foram denunciados à Justiça pelo Ministério Público<sup>9</sup>. Todavia, esta taxa de elucidação foi muito baixa se comparada à de outros lugares. Estudo recente realizado no Distrito Federal revelou uma taxa considerada alta – superior a 60% (COSTA et al., 2014). Entre os municípios que compõem a AMB, foi grande a variação da taxa de elucidação de homicídios, conforme mostra a Tabela 1.

**Tabela 1 – Número de homicídios e de denúncias à Justiça e taxa de elucidação**  
Área Metropolitana de Brasília, 2010

Município	Nº de homicídios	Nº de denúncias	Taxa de elucidação (%)
<b>TOTAL</b>	<b>566</b>	<b>46</b>	<b>10,3</b>
Valparaíso de Goiás	114	8	7,0
Águas Lindas de Goiás	101	7	6,9
Luziânia	145	7	4,8
Formosa	38	2	5,3
Santo Antônio do Descoberto	30	2	6,7
Novo Gama	76	7	9,2
Planaltina	33	5	15,2
Cidade Ocidental	29	8	27,6

Fonte: UnB/Nevis.

Nas três cidades que encabeçaram a lista de ocorrências de homicídios foram identificados 30 registros no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) para o recorte temporal estudado, sendo que sete registros não eram ainda ações penais (ou seja, o juiz ainda não havia recebido e provido a denúncia). Trata-se de um universo reduzido devido ao recorte temporal predeterminado pelo demandante da pesquisa, mas isso certamente não invalida os resultados obtidos. Aliás, este tipo de estudo, por ser realizado manualmente, folheando-se as páginas dos processos para efetuar o preenchimento do instrumento da pesquisa, requer um *corpus* pequeno para viabilizar o trabalho no curto período de tempo disponível (quatro a seis meses), que normalmente é muito mais curto do que se imagina inicialmente em razão de dificuldades de acesso aos processos criminais de posse dos cartórios, ou que muitas vezes estão com as partes (defensorias, MP, juízes).

A cidade com o maior número de registros – Luziânia – não foi a maior em número de denúncias (7), mas em número de sentenças (4) sim, embora a diferença entre estes dois elementos tenha sido pequena em relação às demais cidades. Impressionou o resultado de Águas Lindas de Goiás, ao se considerar o número de registros (101) e o número de sentenças (1). Neste caso, houve indicação de dificuldades no prosseguimento e na conclusão da ação penal.

Observou-se também que todas as sentenças proferidas nas cidades referidas foram sentenças condenatórias. Ou seja, quando a ação penal chega a julgamento pelo Tribunal do Júri é porque o conjunto probatório aponta uma materialidade e autoria suficientemente comprovadas nos autos.

De toda forma, tais dados permitem reafirmar uma constatação presente na literatura internacional a respeito do funcionamento do SJC: a cifra legal é bastante alta. Observados os números de homicídios e o quantitativo de sentenças por cidade, percebe-se que o percentual de conclusão dos casos foi muito pequeno: 0,99% em Águas Lindas de Goiás, 2,75% em Luziânia e 1,75% em Valparaíso de Goiás.

Nas etapas intermediárias, o percentual de resposta do SJC ficou em 31,8%, uma vez que, entre os 22 casos em que houve denúncia, sete foram sentenciados. Contudo, o funcionamento do sistema não deve ser medido apenas por este tipo de resposta, pois nos processos estudados um deles chegou ao fim sem que houvesse julgamento (sentença); trata-se de um homicídio registrado em Luziânia, no qual houve pedido de arquivamento pelo Ministério Público. Em um dos processos houve sentença, mas não por homicídio, e sim porque ocorreu a desclassificação e condenação por lesão corporal seguida de morte. É o único caso em que a pena é menor e o regime é aberto.

Os sentenciados receberam penas privativas de liberdade e chama a atenção o fato de que todas foram por homicídio qualificado – artigo 121, parágrafo 2º do Código Penal –, sempre com mais de uma qualificadora. As penas variaram de 13 a 29 anos, 5 meses e 26 dias, ficando, portanto, dentro da margem estabelecida na própria lei, o que resultou em regime de cumprimento de pena inicial fechado.

No total, foram lançados 20 processos no sistema criado para acompanhamento do fluxo

**Tabela 2 – Número de homicídios, de denúncias à Justiça e de sentenças  
Águas Lindas de Goiás, Luziânia e Valparaíso de Goiás, 2010**

Município	Homicídios	Denúncias	Sentenças
Águas Lindas de Goiás	101	7	1
Luziânia	145	7	4
Valparaíso de Goiás	114	8	2
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>	<b>22</b>	<b>7</b>

Fonte: UNB/Nevis.

de justiça criminal, referentes aos processos das três cidades destacadas, distribuídos da seguinte maneira: 6 em Águas Lindas de Goiás; 8 em Luziânia e 6 em Valparaíso de Goiás<sup>10</sup>.

### *Formas de instauração dos inquéritos*

Os processos estudados foram iniciados por portaria na maior parte dos casos (75%). Chama a atenção o baixo número de instaurações por flagrante, o que permite constatar que esta forma de início não necessariamente se reflete no percurso e tratamento dos casos na fase processual em termos de agilidade na tramitação e resolução, uma vez que, a princípio, pareceria mais óbvio que os processos mais avançados fossem aqueles em que o autor já seria conhecido desde o início.

O resultado dos julgamentos no momento processual identificado (em que grande parte das decisões ainda não mereceu uma decisão definitiva, transitada em julgado) pode ser objeto de análise em face da forma de condução original do caso policial, levando em consideração a abordagem inaugural ao delito. A

análise importa especialmente em razão de ser ponto pacífico na literatura a questão de que a seletividade do sistema não se concentra na atividade judicial, mas na porta de entrada do sistema (fase policial). Depois dessa fase vestibular, muito pouco é feito pelo Judiciário, cuja atividade e respectivo resultado praticamente em nada modificam a seleção original. Assim é, por exemplo, no tocante à seletividade penal do tráfico de drogas:

Enquanto os juízes imaginam que têm um grande poder ao julgar e aplicar a pena, percebe-se que, na verdade, o poder está com o policial que efetua a prisão, que é o responsável pelo primeiro julgamento, realizado de acordo com as possibilidades de efetuar a prisão e, eventualmente, com a situação financeira do suspeito. Uma vez apresentado em juízo um preso em flagrante por tráfico, o magistrado não terá condições de perceber como ocorreu de fato sua prisão, pois ele depende exclusivamente da palavra do policial, que normalmente é a única testemunha arrolada pelo Ministério Público.

Conforme confirmado na análise de sentenças,

os policiais são os responsáveis pela montagem das provas a serem apresentadas nos processos, e quase nunca são questionados em juízo. Tal situação pode ser comprovada quando os juízes, de forma quase idêntica, citam julgados para fundamentar a sentença no sentido de prevalecer a palavra do policial para embasar a condenação do acusado. O baixo número de absolvições em primeira instância [...] também comprova essa tese. (BOITEUX, 2009, p. 45).

Zaffaroni (2012) e Oliveira (2013) desenvolvem seu pensamento no mesmo sentido e de forma mais ampla (sem foco na questão do tráfico de drogas), ao identificarem a força definidora e seletiva da atividade policial/administrativa. Dado esse quadro, seria de se esperar que a “circunstância-mais-policial” do flagrante ostentasse uma força definidora maior que a “circunstância-mais-administrativa” da instauração inquisitória via portaria (ato de polícia judiciária). O flagrante já traz consigo, desde o início, o testemunho oficial administrativo

que raramente é afastado no processamento dessa escolha seletiva do contingente humano designado por Zaffaroni como “clientela fixa”.

No entanto, os resultados apurados não evidenciaram essa suposta tendência. Nos casos concretos, houve mais sentenças condenatórias de primeiro grau em casos originados de portaria na comparação com aqueles oriundos de auto de prisão em flagrante, conforme a Tabela 3.

Outra informação importante corresponde à evidente prevalência da abertura do procedimento inquisitório por meio de portaria em vez de auto de prisão em flagrante (APF), em uma relação de 75% e 25%. Mesmo para quem defende a tese de que todos os sucessivos modelos epistemológico-criminais guardam, por vias próprias, uma feição não preventiva (e de fato guardam), é certo afirmar que a atuação estatal por ato formal de instauração administrativa se mostra, em alguma medida, menos reativa que a atuação via identificação de flagrante.

**Tabela 2 – Número de denúncias de homicídio à Justiça e de sentenças, segundo forma de instauração do inquérito Águas Lindas de Goiás, Luziânia e Valparaíso de Goiás, 2010**

Forma de instauração	Nº de denúncias	Nº de sentenças
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>7</b>
Portaria	15	4
Flagrante	5	3

Fonte: UnB/Nevis.

### ***Caracterização dos réus e das vítimas***

A partir dos processos analisados, constatou-se que a maior parte dos crimes foi praticada por uma pessoa apenas (70%), que tinha à época do fato entre 16 a 46 anos de idade. Em geral, os réus eram do sexo masculino. Entre os 31 réus identificados nos 20 processos, duas eram mulheres.

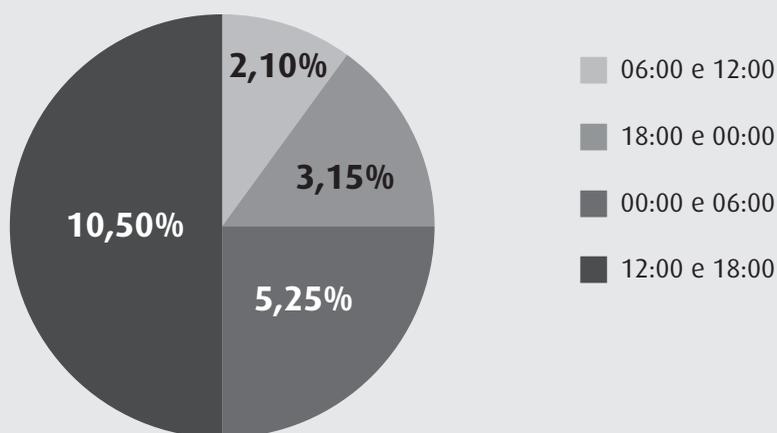
As profissões eram variadas, com predomínio do setor terciário (prestação de serviços): pintor, pedreiro, ajudante de pedreiro, lavrador, garçom, borracheiro, vendedor, corretor de imóveis, serralheiro, flanelinha, mecânico, porteiro, empregada doméstica e outras. Na época do fato, três réus estavam desempregados e um foi qualificado como “vadio”.

Na maior parte dos casos (95%) houve vítima única, com idade de 14 a 48 anos de idade. Não houve registros, contudo, para os intervalos etários entre 15 e 20 anos e também entre 33 e 40 anos. A maior parte das vítimas era do sexo masculino (83%) e tinha as seguintes profissões: supervisor industrial, electricista, lavrador, cabeleireiro, psicóloga, estudante, ajudante de pedreiro, do lar, aposentado, carroceiro, desempregado, entre outras.

### ***Horários e locais dos crimes***

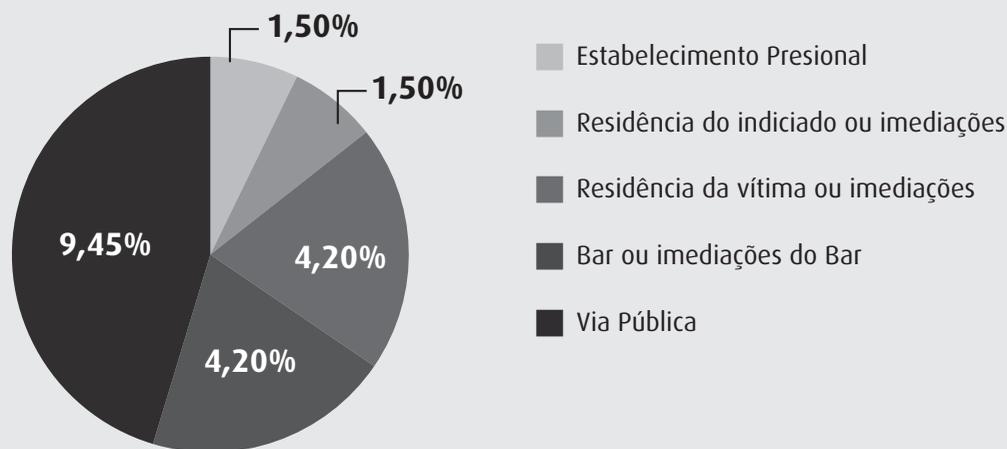
Constatou-se que os crimes ocorreram, na maior parte dos casos, durante a noite (65%) e em via pública (45%). Foi registrada também grande recorrência de homicídios em bares ou suas imediações e na residência da vítima ou proximidades, ambas com 20%, conforme os Gráficos 1 e 2.

**Gráfico 1 – Distribuição dos homicídios, segundo horário de ocorrência**  
Águas Lindas de Goiás, Luziânia e Valparaíso de Goiás, 2010



Fonte: UnB/Nevis.

Gráfico 2 – Distribuição dos homicídios, segundo local de ocorrência  
Águas Lindas de Goiás, Luziânia e Valparaíso de Goiás, 2010



Fonte: UnB/Nevis.

Em relação aos inquéritos iniciados por portaria, 53,3% tiveram como objeto condutas praticadas em via pública, 26,7% abordaram condutas praticadas em bares ou nas suas proximidades e 20% investigam/processaram condutas executadas pelo agente na residência da vítima ou nas imediações, conforme mostra a Tabela 4.

Já em relação ao contingente de feitos iniciados por flagrante delito, observou-se uma distribuição homogênea do tipo de local onde foram cometidos os fatos: 20,0% em bares ou imediações, residência do indiciado ou imediações, outro (estabelecimento prisional, por exemplo) e via pública; e 40% na residência da vítima ou nas imediações. Essa distribuição afasta um imaginário modelo inverso e estereotipado em que teríamos

“flagrantes” concentrados em via pública, relacionados à supervisão urbana, e em que inquéritos iniciados por “portaria” supostamente estariam concentrados em ambientes privados, no âmbito da esfera de privacidade da vítima ou do indiciado.

#### *Armas utilizadas para a prática dos crimes e exames periciais*

Em 55% dos casos foi utilizada arma de fogo para a prática dos crimes. Armas brancas têm também uma boa presença, figurando em 35% dos casos.

Houve um percentual significativo de solicitação de exames e perícias na fase policial. Em todos os casos analisados houve exame de corpo de delito e em 55% deles houve perícia de local de crime. Apesar de a maioria dos crimes ter en-

**Tabela 4- Número de homicídios, por local de ocorrência, segundo forma de instauração do inquérito**  
**Águas Lindas de Goiás, Luziânia e Valparaíso de Goiás, 2010**

Forma de instauração	Via Pública	Bar/Comércio	Residência	Prisão	TOTAL
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>20</b>
Portaria	8	4	3	0	15
Flagrante	1	1	2	1	5

Fonte: UnB/Nevis.

volvido o uso de arma de fogo, nenhum exame residuo gráfico, de identificação de armas e de microcomparação balística foi solicitado.

Os tipos de exame verificados no *corpus* foram os seguintes: necropsia, cena de crime ou laudo de levantamento de local, lesões corporais ou corpo de delito, eficiência da arma<sup>11</sup>, residuo gráfico<sup>12</sup>, pesquisa de sangue, pesquisa de psa, identificação de tóxico-entorpecente, reconhecimento de pessoa, exame pericial em veículo<sup>13</sup>. Os cinco últimos exames decorreram da análise em aberto (outros) e não constavam do formulário da pesquisa.

Em determinados casos, verificou-se, inclusive, a realização e repetição de exames em datas diversas. Houve circunstâncias em que a autoridade policial realizou até cinco, sete ou nove exames referentes a um mesmo caso (entre eles alguns repetidos), por cautela, por imprecisão do resultado ou por impugnação de alguma das partes.

Embora os dois processos que apresentaram o maior número de exames realizados, o primeiro com nove exames e segundo com sete, não tenham encontrado termo final (julgamento) por razões diversas<sup>14</sup>, o quantitativo de exames não deve ser visto como causa dessa “inconclusividade”.

No entanto, a acentuada realização de exames está, de certo modo, associada a um pequeno aumento do tempo de processamento. Nos processos em que foram realizados cinco exames periciais, a sentença de primeiro grau foi proferida em até 30 dias. Já nos processos que envolveram apenas um, dois ou três procedimentos periciais, houve prolação de decisões condenatórias de primeiro grau, o que significa que alcançaram a fase de sentença em até 26 meses. Essa pequena redução no prazo, no entanto, não significa algo relevante, considerando que a certeza técnica trazida pelos exames não necessariamente seja traduzida em garantia de qualidade da decisão. Portanto, a

realização de vários exames ou sua utilização em feições moderadas não está associada à morosidade do sistema, como seria possível pressupor em análise rasteira dos casos.

### ***Testemunhas***

No total, foram ouvidas 77 testemunhas, 80,5% depuseram sobre fatos; 3,9% depuseram sobre o caráter do acusado e em 15,6% dos casos não foi possível identificar a natureza do depoimento.

No corpus analisado, apenas no tocante às primeiras testemunhas de cada processo, 35,0% tinham relação de parentesco com a vítima, 25,0% eram a própria autoridade policial, 15,0% eram conhecidos da vítima, 10,0% tinham tipo diverso de relação. No caso de 15,0% das primeiras testemunhas não foi possível identificar qualquer nível de relacionamento com o indiciado ou a vítima.

No caso das segundas testemunhas, 30,0% tinham relação de parentesco com a vítima, 15,0% eram a própria autoridade policial, 30,0% eram conhecidos da vítima, 5,0% tinham tipo de relação, 5,0% eram conhecidos do acusado e 18,8% guardavam outro tipo de relação (em geral), 5,0% eram conhecidos do indiciado e 12,5% eram parentes do indiciado. No caso de 15,0% das testemunhas não foi possível identificar qualquer nível de relacionamento com o indiciado ou a vítima<sup>15</sup>.

No caso das terceiras testemunhas, 25,0% tinham relação de parentesco com a vítima, 6,3% eram a própria autoridade policial, 18,8% eram conhecidos da vítima, 10% tinham outro tipo de relação, 12% eram conhe-

cidos do indiciado, 12,5% eram parentes do indiciado. No caso de 18,8% das testemunhas não foi possível identificar qualquer nível de relacionamento com o indiciado ou a vítima.

Finalmente, nos casos das quartas testemunhas, 15,4% tinham relação de parentesco com a vítima, 7,6% eram a própria autoridade policial, 30,8% eram conhecidos da vítima, 23,1% eram conhecidos do indiciado e 10,0% tinham outro tipo de relação. No caso de 15,4% não foi possível identificar qualquer nível de relacionamento com o indiciado ou a vítima.

### ***Relação entre réu e vítima e motivação para o crime***

Sobre a relação entre réu e vítima, pode-se dizer que eram conhecidos em sua maior parte (60,0%). Vizinhos e pessoas que possuem relação de trabalho dividiram o segundo lugar, com 15,0% cada categoria. Em seguida apareceram os cônjuges, companheiros, ou amasiados, com apenas 1,5%, mesmo percentual de crimes ocorridos entre pessoas desconhecidas.

A maior parte dos casos de homicídio estudados ocorreu motivada por vingança ou resposta a uma ameaça sofrida (35,0%), sendo, portanto, homicídios qualificados. Em 17,0% dos casos, as mortes estavam vinculadas ao tráfico ou uso de drogas e 13,0% se deviam a desentendimentos momentâneos sem história anterior que as justificassem<sup>16</sup>.

### ***Citações dos réus e provas adicionais na fase judicial***

Um dos grandes problemas para o prosseguimento das ações penais são os obstáculos à citação dos réus. Os réus foram citados pessoalmente

em 15 casos analisados, mas ao se confrontar esse dado com outras informações do questionário da pesquisa, verificou-se que a maior parte deles estava presa. Em 75% dos casos os réus foram citados pessoalmente, em 10% por edital e em 10% por carta, ou seja, em geral, não houve dificuldades para citá-los. Em 5% dos casos o resultado foi “não se aplica”, pois o processo foi arquivado devido à não comprovação da autoria do fato.

A fim de estabelecer algumas correlações sobre os elementos observados nos processos, destaca-se que apenas 10% das citações foram promovidas por carta precatória (hipótese que não afasta a citação pessoal na jurisdição deprecada) e outros 10% por meio de edital. Nenhum caso de condenação – até o momento de submissão deste artigo – incidiu em qualquer dessas exceções; dos casos em que houve citação por edital ou em que esta ainda sequer aconteceu, tampouco houve decisão em qualquer sentido.

Na fase judicial quase não houve produção adicional de provas – 45%. O percentual alto da resposta “sem informação” (40%) se deve ao fato de que poucos processos, entre aqueles que foram estudados, chegaram nesta fase.

### ***Pronúncias***

Em 35% dos casos (7) houve decisão de pronúncia. O alto percentual para a resposta “sem informação” (55%) se deve ao mesmo motivo mencionado anteriormente – os processos analisados (11) ainda não chegaram nesta fase. A resposta “não se aplica” (5%) para um dos casos significa que houve desclassificação para “lesão corporal seguida de morte”, de modo que não houve decisão de pronúncia neste caso, e sim sentença final condenatória pelo juiz singular.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cientes de que a amostra utilizada neste estudo é pequena e que, portanto, as evidências empíricas permitiram inferências limitadas, além de poucos cruzamentos, os principais resultados sobre o processamento dos homicídios registrados em 2010 na Área Metropolitana de Brasília reafirmam características bem conhecidas neste campo de investigação, embora alguns aspectos identificados no decorrer da análise caminhem na direção contrária, como o fato de os processos serem geralmente iniciados por portaria ou da presença da maior parte de testemunhas do fato.

Convém ressaltar, todavia, que os processos analisados são relativamente simples se comparados a outros processos de crimes mais complexos, como são os relativos à delinquência econômico-financeira, por exemplo. Na maioria dos casos analisados, havia apenas um réu e uma vítima, sendo muitos deles pessoas conhecidas entre si, assim como os réus e as vítimas conhecem aqueles que depõem como testemunhas. Além desses resultados, outros aspectos são bem característicos dos casos de homicídio, como o perfil de vítimas e autores – em geral, homens jovens.

Quanto aos elementos ambientais e instrumentos utilizados, destacam-se as principais recorrências, que são as de crimes praticados durante a noite, em via pública, com o uso de arma de fogo. Outro aspecto importante diz respeito ao baixo registro de crimes praticados envolvendo tráfico ou uso de drogas, o que contraria o senso comum e aquele compartilhado entre os operadores do Sistema de Justiça Criminal.

A pesquisa verificou, ainda, que são raros os casos elucidados pela polícia. A maior

parte dos crimes sequer é investigada. Também são raras, consequentemente, as taxas de condenação. As razões para este desempenho repousam nas precárias condições de trabalho existentes nas instituições do Sistema de Justiça Criminal da Área Metropolitana de Brasília. Faltam efetivos policiais e não existem delegacias especializadas em investiga-

ção de homicídios. A perícia não conta com efetivos suficientes e laboratórios adequados. As varas criminais são mal estruturadas e algumas delas carecem de magistrados. O mesmo pode se dizer do Ministério Público. De forma geral, não há articulação entre as ações empreendidas pelos delegados, peritos, promotores de juízes.

1. Este estudo foi realizado em 2013 com dados de homicídios ocorridos em 2010 em razão de demanda preestabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), contratante da pesquisa.
2. A base de dados da SSP/GO possui informações consistentes sobre data, horário e local das mortes. Já as informações sobre vítimas e agressores não estão presentes em todos os registros, da mesma forma que as informações sobre as circunstâncias das mortes são raras e pouco precisas.
3. Cifra oculta é a diferença entre a criminalidade real – todos os crimes que ocorreram – e a criminalidade aparente – crimes de que se tem notícia (ANIYAR DE CASTRO, 1983, p. 66-72).
4. Aquilo que hoje chamamos de cifras ocultas eram chamadas de cifras negras da criminalidade em razão da origem da expressão *black number* ou *dark number*. Significa, na verdade, aquilo que não se conhece, ou o que está na sombra, escondido (ANIYAR DE CASTRO, 1983, p. 66-72). Na literatura das Ciências Sociais encontra-se frequentemente a expressão “subnotificações”, exatamente com o mesmo sentido, aquilo que não teve registro na polícia.
5. Das limitações conhecidas destaca-se o fato de que as pessoas só costumam relatar aquilo que entendem ter sido crime, relatam os acontecimentos reputados como mais graves dos quais se lembram, além da própria limitação dos questionários utilizados que, em geral, não conseguem captar a criminalidade difusa, concentrando os quesitos em condutas mais corriqueiras, o que reforça uma noção de crime comum, para os quais já existe alguma estatística. Consequência disso é que as pesquisas de vitimização servem para conhecer o percentual de subnotificações de condutas que já informam a ação do poder público, que são as mesmas que contribuem para a imagem social da criminalidade e o aumento da sensação de insegurança. Só mais recentemente percebe-se a existência de delitos cujo alcance e gravidade são muito maiores, e que, em contrapartida, são muito menos percebidos, prevenidos e reprimidos em razão da enorme cifra oculta (MACHADO; COSTA; ZACKSESKI, 2015).
6. Destacam-se os estudos de: Cano e Duarte (2010); Costa (2015); Misse e Vargas (2007); Ribeiro (2009; 2010a; 2010b); Ribeiro e Duarte (2008); Ribeiro e Silva (2010); Rifiotis; e Ventura e Cardoso (2010); Vargas (2004; 2007); Ventura (2006); Adorno e Izumino (2007); entre outros.
7. Convém pontuar que esses aspectos foram objeto da terceira etapa da pesquisa (não abarcada neste artigo), para a qual foram realizados grupos focais com os integrantes das categorias profissionais que têm contato direto com o inquérito policial, tanto na fase investigativa quanto em seu processamento jurídico, a saber: delegados, peritos, promotores e juízes que atuam na AMB.
8. Foi realizada também uma quarta etapa da pesquisa (não aprofundada neste artigo), que envolveu a realização de entrevistas semiestruturadas com gestores municipais, para levantamento de informações sobre a estrutura existente de prevenção de violências e suas principais fragilidades.
9. Seguindo a literatura internacional, neste estudo considera-se que um homicídio foi “elucidado” quando a investigação resultou numa denúncia criminal contra um ou mais suspeitos. Portanto, para o crime ser considerado elucidado, é necessária a confirmação pelo Ministério Público da investigação feita pela polícia, com a realização (ou não) de novas diligências investigativas antes da denúncia à Justiça (COSTA, 2015).
10. A diferença entre o número de denúncias (processos) e o de preenchimentos no sistema (excluídos os inquéritos que não se transformaram em processos) deve-se ao fato de que um dos processos de Águas Lindas de Goiás estava com carga para o Ministério Público e, por esta razão, não se teve acesso a ele. Além disso, dois processos de Valparaíso de Goiás estavam conclusos, ou seja, estavam com o juiz para que este desse sentença.
11. Perícia para verificar se a arma do crime é capaz de atirar ou causar o dano verificado, válido para armas de fogo e para armas brancas.
12. Identificação de eventuais resíduos de pólvora na mão de autor ou vítima.
13. Caracterização e descrição de conteúdo, fragmentos de digitais, coleta de microvestígios, vistoria em objeto, confronto de material genético.
14. No momento da pesquisa, o primeiro havia sido arquivado e o segundo encontrava-se concluso para sentença (alegações finais do MP, em 25 de junho de 2013.)
15. Ressalta-se aqui que as somas das porcentagens são superiores a 100% pois podem ser cumulativas. Por exemplo: algumas testemunhas podiam ser conhecidas ou parentes tanto da vítima quanto do acusado ou do indiciado.
16. Convém pontuar que as porcentagens aqui não encerram a totalidade dos casos pesquisados, portanto, devem ser analisadas de forma contextual.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADDINGTON, L. A. **Using National Incident-Based Reporting System murder data to evaluate clearance predictors: A research note.** *Homicide Studies*, v. 10, n. 2, p. 140-152, 2006.
- ADORNO, Sergio. **Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa.** *Estudos Históricos*, n. 18, 1996.
- ADORNO, Sergio; IZUMINO, Wania Pasinato. Justice in time and the time of justice. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 131-155, 2007.
- ALDERDEN, M. A.; LAVERY, T. A. **Predicting homicide clearances in Chicago: Investigating disparities in predictors across different types of homicide.** *Homicide Studies*, v. 11, n. 2, p. 115-132, 2007.
- ANIYAR DE CASTRO, L. **Criminologia da Reação Social.** Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- BATITUCCI, E. C.; CRUZ, M. V.; SILVA, B. I. **Fluxo do crime de homicídio no sistema de justiça criminal de Minas Gerais.** In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS), 30, 2006, Caxambu.
- BELLI, Benoni. **Tolerância zero e democracia no Brasil.** São Paulo: Perspectiva, 2004.
- BLACK, D. **The Behavior of Law.** New York: New York Academic Press, 1976.
- BLACK, D. **The Manners and Customs of the Police.** New York: New York Academic Press, 1980.
- BOITEUX, L. et al. **Tráfico de Drogas e Constituição.** Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL), 2009. (Série Pensando o Direito, n. 1/2009).
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** São Paulo: 34/Edusp, 2000.
- CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. **Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, ano II, n. 4, 2010.
- CARDERELLI, A. P.; CAVANAGH, D. **Uncleared Homicides in the United States: an exploratory study of trends and patterns.** In: ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN SOCIETY OF CRIMINOLOGY, 1992, New Orleans.
- CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. **Vidas sem valor: um estudo sobre os homicídios de crianças e adolescentes e a atuação das instituições de segurança e justiça.** Tese (Doutorado em Sociologia) – USP, São Paulo, 1996.
- CERQUEIRA, D.; LENGROBER, J.; MUSUMECI, L. (Org.). **Fórum de Debates Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil. Uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas.** Rio de Janeiro: Ipea, 2000.
- COSTA, Arthur Trindade M. **Violências e conflitos intersubjetivos no Brasil contemporâneo.** *Cad. CRH*, v. 24, n. 62, p. 353-365, 2011.
- COSTA, Arthur Trindade M. **A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: Uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal.** *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p.11-26, 2015.
- COSTA, Arthur Trindade M. et al. **Avaliação dos Homicídios na Área Metropolitana de Brasília. Avaliações, diagnósticos e análises de ações, programas e projetos em segurança pública.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), 2014. p. 93-121. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 4).
- DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança urbana: o modelo da nova prevenção.** São Paulo: RT, 2005.

INNES, M. **The Process Structures of Police Homicide Investigations.** *British Journal of Sociology*, n. 58, p. 669-688, 2002.

JARVIS, J. P.; REGOECZI, W. C. **Homicides Clearances: An Analysis of Arrest Versus Exceptional Outcomes.** *Homicide Studies*, v. 13, n. 2, p. 174-188, 2009.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade.** Lições da Escola de Chicago. São Paulo: IBCCrim, 2002.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEE, C.. **The value of life in death: Multiple regression and event history analyses of homicide clearance in Los Angeles County.** *Journal of Criminal Justice*, n. 33, 527-534, 2005.

LITWIN, K. J.; XU, Y. **The Dynamic Nature of Homicide Clearances. A multilevel model comparison of three times periods.** *Homicide Studies*, v. 11, n. 2, p. 94-114, 2007.

MACHADO, Bruno Amaral; COSTA, Arthur Trindade Maranhão; ZACKSESKI, Cristina. **A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma pesquisa empírica no sistema de justiça federal.** Brasília: ESMPU/FBSP, 2015.

MISSE, Michel; VARGAS, Joana Domingues. **O Fluxo do Processo de Incriminação no Rio de Janeiro na Década de 50 e no Período 1997-2001: Comparação e Análise.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 13., 2007. *Anais...* Recife: UFPE, 2007.

MOUZOS, J.; MULLER, D. **Solvability Factors of Homicides in Australia: an exploratory analysis.** *Trends and Issues in Criminal Justice*, n. 216, 2001.

NEUBAUER, D. W. **Improving the analysis and presentation of data on case processing time.** *Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 74, n. 4, 1983.

OLIVEIRA, A. C. C. **Hassemer e o Direito Penal Brasileiro.** São Paulo: IBCCRIM, 2013.

PATERNOSTES, R. **Prosecutorial Discretion in Requesting the Death Penalty: a case of victim-based racial discrimination.** *Law & Society Review*, n. 18, p. 437-478, 1984.

PATERSON, R. D.; HAGAN, J. **Changing Conceptions of race: toward an account of anomalous findings of sentencing research.** *American Sociological Review*, n. 49, p. 56-70, 1984.

PUCKETT, J. L.; LUNDMAN, R. J. **Factors Affecting Homicide Clearances: multivariate analysis of a more complete conceptual framework.** *Journal of Research in Crime and Delinquency*, n. 40, p. 171-193, 2003.

REGOECZI, W. C.; JARVIS, J.; RIEDEL, M. **Clearing Murders: is it about time?** *Journal of Research in Crime and Delinquency*, n. 45, p. 142-162, 2008.

REGOECZI, W. C.; KENNEDY, L. W.; SILVERMAN, R. A. **Uncleared Homicide: a Canada/United States comparison.** *Homicide Studies*, n. 4, p. 135-161, 2000.

RIBEIRO, Ludmila. **Administração da justiça criminal na cidade do Rio de Janeiro: uma análise dos casos de homicídio.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 2009.

RIBEIRO, Ludmila. **A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998.** *Dados: Revista de Ciências Sociais*, v. 53, n. 1, p. 159-193, 2010a.

RIBEIRO, Ludmila. **O tempo da justiça criminal: Estados Unidos e Brasil em uma perspectiva comparada.** *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, 2010b.

RIBEIRO, L. M. L.; DUARTE, T. L. **Padrões de seleção no processamento dos homicídios dolosos: o tempo dos casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio**

**de Janeiro entre os anos 2000 e 2007.** in: Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), 32., 2008, Caxambu.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. **Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura.** Cad Segurança Pública, v. 2, n. 1, p. 15-27, 2010.

RIEDEL, M.; JARVIS, J. **The decline of arrest clearances for criminal homicide: Causes, correlates, and third parties.** Criminal Justice Policy Review, n. 9, p. 279-306, 1998.

RIFIOTIS, Theophilos; VENTURA, Andresa Burigo; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos.** Revista de Antropologia, v. 53, n. 2, p. 689-714, 2010.

ROBERT, Philippe. **El ciudadano el delito y el estado.** Barcelona: Atelier, 2003.

ROBERTS, A. Predictors of homicide clearance by arrest: An event history analysis of NIBRS incidents. **Homicide Studies**, n. 11, p. 82-93, 2007.

SWIGERT, V. L.; FARRELL, R. A. Speedy trial and the legal process. **Law and Human Behavior**, v. 4, n. 3, 1980.

VARGAS, Joana Domingues. **Estupro: que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça**

**criminal para o crime de estupro. Tese (Doutorado em Sociologia)** – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 2004.

VARGAS, Joana Domingues. **Análise comparada do fluxo do sistema de justiça para o crime de estupro.** Dados: Revista de Ciências Sociais, v. 50, n. 4, p. 671-698, 2007.

VENTURA, Andresa Burigo. **Fluxo do funcionamento da justiça criminal para o crime de homicídio doloso na Região Metropolitana de Florianópolis em 2003.** Mosaico Social, ano III, n. 3, 2006.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

WELLFORD, C.; CRONIN, J. **An Analysis of Variables Affecting the Clearance of Homicides:** a multistate study. Washington, DC: Justice Research and Statistic Association, 1999.

WILSON, D.; KLEIN, A. **A longitudinal study of a cohort of batterers arraigned in a Massachusetts District Court – 1995 to 2004.** Massachusetts: The National Institute of Justice, 2006.

ZAFFARONI, E. R. **A palavra dos mortos: confissões de criminologia cautelares.** São Paulo: Saraiva, 2012.

# Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília (AMB)

Arthur Trindade Maranhão Costa, Cristina Maria Zackseski e Welliton Caixeta Maciel

## Resumen

**Investigación y procesamiento de los delitos de homicidio en el Área Metropolitana de Brasília**

*En este texto examinamos los principales resultados de un estudio realizado en el año de 2013 sobre el Flujo de la Justicia Criminal en el Área Metropolitana de Brasília (AMB) en los casos de homicidio ocurridos en el año de 2010, a partir de los datos obtenidos de la Secretaría de Seguridad Pública del Estado de Goiás, referentes a ocho ciudades –Águas Lindas, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto y Valparaíso de Goiás-. A partir de un análisis preliminar de estos datos, seleccionamos tres ciudades en razón de la distancia estadística con relación a áreas adyacentes que presentaron, en el mismo periodo, números significativamente inferiores. De este modo, la elección para un estudio más detallado sobre el procesamiento de estos casos recayó sobre las ciudades de Luziânia, Planaltina de Goiás y Águas Lindas de Goiás. Se constató un bajo porcentaje de resolución de los homicidios ocurridos en esa área, en el periodo estudiado, y se analizan algunos factores relacionados con este problema.*

**Palabras clave:** Homicidios. Resolución. Área Metropolitana de Brasília. Flujo de justicia criminal

## Abstract

**Investigation and processing of crimes of homicide in the Metropolitan Area of Brasília**

*This study examined the key results of a survey carried out in 2013 on the Criminal Justice Flow in the Metropolitan Area of Brasília in cases of homicide perpetrated in 2010 based on data from the Secretariat for Public Safety of the State of Goiás for eight cities: Águas Lindas, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto and Valparaíso de Goiás. Based on preliminary analysis of the data, three cities were selected for the statistical distance in relation to adjacent areas exhibiting significantly lower numbers over the same period. Thus, the cities selected for more in-depth study of the processing of these homicide cases were Luziânia, Planaltina de Goiás and Águas Lindas de Goiás. A low percentage of resolution of the homicides in the area over the period studied was noted, where several factors related to this problem were analyzed.*

**Keywords:** Homicides. Elucidation. Metropolitan Area of Brasília. Criminal Justice Flow.

**Data de recebimento:** 22/11/2015

**Data de aprovação:** 22/03/2016

